



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2022

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito (a) Municipal, o Senhor (a) **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador (a) do RG nº 23.735.754-9 e CPF nº 132.531.658-09, no uso das suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JL SOFT GESTAO ME**, com endereço Rua Minas Gerais, nº 313 – Sala 01 Centro no Município de Manduri/SP – CEP. 18.780-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.750.885/0001-50, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 202/2022, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 035 /2022, é a prestação de serviços de implantação e locação de sistemas informatizados nas áreas de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Holerite Eletrônico, Almoxarifado, Compras e Licitações, Patrimônio, Protocolo, Administração Tributária, ISS Web, Portal Web, Controle de Frota, Social, Educação, Portal da Educação, Saúde, Portal da Transparência, Ponto Eletrônico, Segurança e APP – Dispositivos Móveis, conforme características mínimas obrigatórias descritas no ANEXO I do Edital, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 035/2022, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, quando solicitado através de Ordens de Serviços, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 035/2022 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, conforme artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.6 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.
- d) Substituir imediatamente qualquer membro de sua equipe técnica caso o Departamento solicitante julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- f) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.

3.8 - O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.9 - A Fiscalização será exercida pelo Departamento solicitante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

3.10 - A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.



3.11 - O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.

3.12 - O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de Implantação dos sistemas, a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e o valor mensal de R\$. 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços. As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, o nome do Banco, para fins de pagamento.

4.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

4.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.4 - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos reservados serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO 02.22.02 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2007 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000;

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 02.23 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 02.23.99 - APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 04.121.0003.2011 - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27.99 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE DESENVOL. E AÇÃO SOCIAL 08.244.0015.2037 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE 02.29.99 – GESTÃO DO SERVIÇOS DE SAÚDE 10.301.0016.2041 - OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – MANUTENÇÃO DO DPTO. DE EDUCAÇÃO 12.122.0019.2047 - OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.000;

CLAUSULA QUINTA - DO REGIME DE PREÇO

5.0 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA – SEXTA - DAS PENALIDADES

6.0. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

6.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

6.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.4;

6.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 6.4;

6.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, podendo, ainda, ser rescindido o ajuste e cancelado o contrato;

6.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

6.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

6.8. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.9. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

6.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



6.12. As sanções previstas nos subitens 6.1, 6.5. e 6.6 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2, 6.3 e 6.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.13. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.14. O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o MUNICÍPIO efetuar, mediante a emissão de guia específica. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

6.15. A CONTRATADA fica ainda sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.0 - Será admitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, devendo neste caso ter a devida anuência da Autoridade Superior.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.0 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.1- Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

8.2– Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.3 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguape/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida 19 de outubro de 2022

CONTRATANTE: **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: **JL ALVES GESTÃO ME**
JOÃO LUIZ ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: JL ALVES GESTÃO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 068/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE ELETRÔNICO, ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS WEB, PORTAL WEB, CONTROLE DE FROTA, SOCIAL, EDUCAÇÃO, PORTAL DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PONTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA E APP – DISPOSITIVOS MÓVEIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829/juridico@ihacomprida.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 19 de outubro de 2022

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luiz Alves

Cargo: Representante Legal

CPF: 141.363.398-60 RG: 22.212.465

E-mail institucional: jlsoft@jlsoft.com.br

E-mail pessoal: jlsoft@jlsoft.com.br

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.